



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 577, DE 2026 **(Do Sr. Junio Amaral)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir a educação tributária como componente curricular no ensino brasileiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir a educação tributária como componente curricular no ensino brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir a educação tributária como componente curricular no ensino brasileiro.

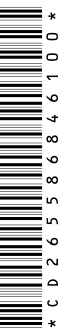
Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....

§ 12. A educação tributária, com foco no conhecimento dos tributos e incidência de valores e percentuais no cotidiano brasileiro, será componente curricular do ensino fundamental e médio.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com as maiores cargas tributárias do mundo, incluindo uma série de tributos que muitas das vezes não são compreendidos pelos cidadãos.

Assim, o presente projeto de lei visa incluir a educação tributária como componente curricular do ensino fundamental e médio das escolas brasileiras com a finalidade de formar cidadãos capazes de entenderem o sistema tributário, bem como seu funcionamento e as incidências dos tributos no cotidiano.

Com isso, será possível uma compreensão maior de situações como o pagamento de um salário, em que o empregador paga praticamente o dobro por ocasião de tributos que incidem sobre a remuneração, além dos tributos que incidem nos produtos que as pessoas consomem diariamente.

A partir dessa alteração no cenário curricular do ensino brasileiro, os estudantes poderão entender melhor como o Estado brasileiro atua de forma avassaladora na tributação de produtos, serviços e matérias afins, possibilitando uma formação transversal do aspecto tributário na vida cotidiana e evitando a ignorância sobre essa área que atinge a todos diariamente.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20dezembro-1996-362578-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO